Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1794

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a aquisição - de material visando a instalação do Posto de Assistência Sanitária-PAS-, conforme a Lei nº 1787/78.
Processo nº 10782/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal 1787, de 14 de setembro de 1978, fica o Poder Executivo autorizado a dotar o Posto de Assistência Sanitária - PAS - do seguinte material necessário à sua instalação:

2 (duas) mesas com gavetas;
1 (um) divã para exame médico;
5 (cinco) cadeiras;
1 (um) armário com porta;
1 (um) aparelho de pressão arterial com estetoscópio;
1 (uma) mesa comum;
1 (uma) geladeira, tipo "Cônsul Júnior" para a conservação de vacinas, elétrica, se houver energia elétrica;
1 (um) esterelizador, para a sala de vacinação;
2 (dois) bancos de madeira;
1 (uma) máquina de escrever, para a sala de espera; e
1 (um) fichário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da

presente lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 1978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.